



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1532 – 07 de outubro de 2025

(DE AUTORIA DA VEREADORA SÔNIA MARIA DE SALLES)

“Cria o Eco Educa, programa de conscientização ambiental em instituições de ensino, projetos sociais e escolas da rede pública de ensino no Município de Ribeirão Grande”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Eco Educa, programa de conscientização ambiental em instituições de ensino, projetos sociais municipais e escolas da rede pública municipal de ensino, que visa a:

- I – Conscientizar a educação ambiental nas comunidades através de escolas e outros órgãos públicos de cunho educacional e/ou serviços de convivência;
- II – Incentivar o descarte correto de materiais recicláveis e reutilizáveis;
- III – Fortalecer a escola e demais mecanismos de cunho educativo como espaços de propagação, educação e conscientização ambiental;
- IV – Incentivar a comunidade escolar e demais espaços de cunho educativo a participar e pertencer ao ciclo de atividades e ações a serem propostas; e
- V – Aumentar a participação da educação e serviços de convivência nas políticas de conscientização ambiental e cuidados com as questões de preservação do meio ambiente através de ações educativas.

Art. 2º O programa Eco Educa desenvolver-se-á mediante a propagação de ações educativas diversas bem como palestras, dinâmicas e atividades práticas nas escolas da rede pública municipal de ensino ou outros mecanismos que tenham proximidade com os públicos de crianças adolescentes em idade escolar, desenvolvidas nos espaços acima mencionados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 3º As atividades devem ser levadas aos acima mencionados mecanismos de educação e assistência social, através de educadores de diversa áreas que possam compor de forma rica e integral o processo de conscientização ambiental para o público mencionado.

Art. 4º Após seu desenvolvimento nas escolas e serviços educacionais, as produções advindas de todo processo elaborado, poderão culminar em trabalhos práticos plásticos e artísticos, apresentações culturais, escolares e públicos, ou por meio de parcerias e realizado em espaços municipais adequados à quantidade de envolvidos e à expectativa de público, ou em outros espaços, conforme interesse do Município de Ribeirão Grande.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal